

Lei nº 6.584, de 31 de agosto de 2017

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal com objetivo de premiar as pessoas físicas, tomadoras de serviços, que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de São Bernardo do Campo e aderirem ao programa nas condições desta lei e demais normas regulamentares.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a distribuir prêmios em bens ou moeda corrente aos tomadores de serviços referidos no art. 1º desta Lei, por intermédio de sorteio, sendo o resultado da premiação baseado na extração da loteria federal.

Art. 3º Ao cidadão que aderir ao programa, tomador de serviços identificado na NFS-e de São Bernardo do Campo, através de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, serão gerados cupons para participação de sorteios na forma regulamentar.

Parágrafo único. Não haverá geração de cupons quando:

I – o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída enquadrada no “ISS Fixo”, nos termos da legislação em vigor.

II – a prestação de serviços referir-se a atividades não sujeitas à emissão de NFS-e ou não sujeitas à sua emissão individual por tomador, conforme definido em Resolução do Secretário de Finanças;

III – o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;

IV – as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;

Art. 4º O prêmio ficará retido, até o limite do prazo prescricional para retirada, quando o tomador de serviços possuir débitos no Município de São Bernardo do Campo, ressalvadas as seguintes condições:

I – Na hipótese de prêmio em moeda corrente, o valor será obrigatoriamente utilizado para a compensação dos débitos municipais do contemplado, incluindo-se eventuais custos decorrentes de cobrança judicial, sendo-lhe entregue eventual saldo, na forma regulamentar; ou

II - No caso de prêmios em bens, quando houver a quitação dos débitos municipais até o limite prescricional para o recebimento dos prêmios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º Ultrapassado o prazo prescricional para retirada, nos termos do inciso V do art. 8º desta Lei, o prêmio será revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º A Secretaria de Finanças divulgará relatório dos prêmios sorteados, bem como outras informações referentes ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal..

Art. 6º A Secretaria de Finanças acompanhará e fiscalizará os atos relativos ao programa, incluindo a instauração de regular processo administrativo quando necessário para assegurar a proteção do erário.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 8º A Secretaria de Finanças editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para a geração de cupons;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir o cronograma de sorteios e entrega de prêmios;

IV - definir os serviços passíveis de geração de cupons;

V - fixar o prazo prescricional para retirada dos prêmios; e

V - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.

Art. 9º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de São Bernardo do Campo deverão informar ao tomador do serviço a possibilidade de indicar o número de seu CPF/MF na NFS-e de São Bernardo do Campo, em cada operação, para participar do programa.

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas em São Bernardo do Campo deverão afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do programa de que trata esta Lei, conforme definido em regulamento.

§ 2º A Secretaria de Finanças fiscalizará o cumprimento da obrigação prevista neste artigo na forma regulamentar.

Art. 10. O estabelecimento que não cumprir com a obrigação disposta no § 1º do art. 9º desta Lei, fica sujeito à penalidade pecuniária conforme Anexo Único desta Lei, sendo o valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

Art. 11. É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução do Programa de Trabalho: 0015 – Gestão Financeira, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
05.051.3.3.90.31.00.04.129.0015.2212.01		Maximizar a Gestão Fiscal como Suporte aos Diversos Programas das Áreas da Administração	200.000,00

Art. 12. O crédito adicional especial aberto no art. 11 desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0012.01	1295-8	Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - CPAC	200.000,00

Art. 13. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.517, de 14 de dezembro de 2016, em especial, o contido no art. 9º e no art. 10.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.384 de 19 de dezembro de 2014.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2017.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO A LEI Nº 6.584, DE 31 DE AGOSTO DE 2017)

Porte do Estabelecimento (m²)		Valor da Multa (R\$)
0,01	30,00	447,04
30,01	60,00	715,27
60,01	150,00	1.072,90
150,01	500,00	1.430,54
500,01	1.000,00	2.682,26
1.000,01	5.000,00	3.576,34
Acima de 5.000,00		4.470,43